



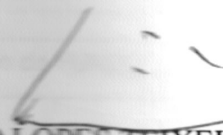
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.303 / 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica proibido a prática de fumar cigarros, cachimbos, charutos e similares, no interior de todas as dependências das unidades dos órgãos da administração pública, direta ou indireta, do Município.
- Art. 2º - O infrator estará sujeito a pena de 30 (trinta) Unidades de referência do Município (URM)..
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 2002.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Fabricação	DCBATE
Exção No	2848
Data	13/12/2002